JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.004.146.00-52

Auditoria em cumprimento ao Acórdão exarado no TC 72.007.698.99-80 - averiguação de atividades de empresas fornecedoras - objetos sociais semelhantes - cadastro junto ao DEMAT - conhecida a inspeção realizada - com recomendação.

Egrégio Plenário

Trata o presente de inspeção realizada, em decorrência da determinação contida no Acórdão proferido no TC nº 72.007.698.99-80, averiguando as atividades das empresas Sol Marinho Comercial e Serviços Ltda - ME e Scoza Comercial Nilton F. Silva - ME, sobretudo quanto à similaridade do contrato social de ambas e do material fornecido.

AUD constatou que as empresas possuem objetivos sociais semelhantes, estando devidamente cadastradas no Departamento de Materiais - DEMAT, e,. por essa razão os materiais fornecidos para a PMSP seriam da mesma natureza, nada apontando de irregularidades.

A AT Jurídica, a P.F.M. e a S.D.G. opinaram pelo conhecimento da inspeção realizada.

É o relatório.

V O T O

Pelo conhecimento da inspeção realizada e arquivamento do presente processo.

Considerando, porém, ter sido verificada apenas a regularidade formal de referidas empresas, determino que se examinem por amostragem, em apartado, processos de compras envolvendo esses fornecedores, durante o exercício de 1999.

É o meu voto.

São Paulo, 10 de abril de 2001.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Conselheiro

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.004.146.00-52, do qual é Relator o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, conhecer da inspeção realizada, determinando o arquivamento dos autos.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, considerando ter sido verificada apenas a regularidade formal das empresas Sol Marinho Comercial e Serviços Ltda.-ME e Scoza Comercial - Nilton F. Silva-ME, determinar que se examinem, por amostragem, em apartado, processos de compras envolvendo esses fornecedores, durante o exercício de 1999.

Participaram do julgamento o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM - Revisor a Conselheira Interina MARIANA P. A. Q. BARBOSA e o Conselheiro Substituto DJALMA DONATO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 10 de abril de 2001.

EDSON SIMÕES
Presidente

ANTONIO CARLOS CARUSO
Relator